

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100536 LDO 2024

Texto

Dá nova redação ao caput do artigo 6º do Projeto de Lei nº 192/2023:

Art. 6º. A transparência e a ampla participação social na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual são asseguradas por meio da realização de processo participativo composto por consulta eletrônica, audiências públicas, consultas aos Conselhos participativos vinculados à Prefeitura, incluindo, mas não se limitando ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo de outros meios de participação social.

Justificativa

A restrição da participação social apenas às consultas eletrônicas e audiências públicas é restritiva. A participação social deve ser estimulada e promovida, da maneira mais ampla possível. Por isso, a presente emenda visa ampliar os meios de participação social, com a inclusão da obrigatoriedade de consulta aos Conselhos Municipais. Assim, a LDO atuará também como mecanismo de fortalecimento desses órgãos, sem prejuízo da utilização de outros meios de participação social que possam eventualmente ser adotados.

Autor

ELI CORRÊA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100592 LDO 2024

Texto

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 10, insira-se parágrafo ao dispositivo:

Art.10...

Parágrafo único. As despesas com ações, projetos e programas, de todas as secretarias, voltadas especificamente para a população idosa, serão devidamente discriminadas, com dotações próprias na Lei de Orçamento Anual.

Justificativa

A demanda da discriminação dos valores destinados a despesas com ações, programas e projetos especificamente voltados ao atendimento da população idosa, como os Jogos Municipais do Idoso (JOMI), as Unidades de Referência de Saúde do Idoso (URSI), e os Centros de Acolhida Especial para o idoso (CAE Idoso), por exemplo, parte de manifestações realizadas na Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e da Assistência Social da Câmara Municipal de São Paulo, bem como do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. Essa discriminação é essencial para garantir o efetivo cumprimento do princípio da publicidade, conforme art. 37 da Constituição Federal, de maneira a assegurar o controle social e a efetiva fiscalização do Executivo por parte do Poder Legislativo, no exercício de uma de suas funções típicas.

Autor

ELI CORRÊA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100656 LDO 2024

Texto

Sem prejuízo do disposto no Anexo de Metas e Prioridades, insira-se no artigo 8º o parágrafo 2º, ficando o atual parágrafo único renomeado como parágrafo 1º:

Art. 8º...

§ 1º...

§ 2º Em atenção aos direitos da pessoa idosa e à garantia de prioridade assegurada no artigo 3º, caput, e parágrafo 1º, incisos I a VIII, da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), também serão considerados prioritários as ações, projetos e programas voltados à pessoa idosa.

Justificativa

O número de pessoas idosas na cidade de São Paulo tem crescido significativamente nas últimas décadas. Em 1980 ele representava 6,33%, tendo subido para 15,2% em 2019 – quase o triplo.

Outro dado que chama atenção é o número de casos e denúncias de violência e violações de direitos contra a população idosa. Desde o início da Pandemia da COVID-19, os casos de maus tratos contra os idosos cresceram 59% no Brasil todo.

As violações de direito não se limitam somente à violência física. Negligência, violência psicológica, abuso financeiro, abandono, assim como privação de acesso aos direitos fundamentais como educação, saúde, esporte e cultura, também se caracterizam como violações de direitos dos idosos, que acontecem diariamente e devem ser combatidas. Ainda, é preciso assegurar o fiel cumprimento dos direitos constitucionalmente impostos e disciplinados pelo Estatuto da Pessoa Idosa, daí a necessidade de inclusão do parágrafo.

Autor

ELI CORRÊA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100787 LDO 2024

Texto

Insira-se, onde couber:

Art... O projeto de lei orçamentária destinará recursos para a implantação de coordenadorias para a pessoa idosa em cada uma das subprefeituras.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo assegurar a efetiva concretização dos direitos da pessoa idosa, conforme estabelecido no Estatuto da Pessoa Idosa, bem como na legislação municipal, de maneira a contemplar todo o território do município, bem como promover a adequada integração e comunicação intersetorial no âmbito de cada subprefeitura, no que tange os direitos desse segmento da população.

Autor

ELI CORRÊA